



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

TERMO DE REFERÊNCIA

01. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias para que seja efetuada através de licitação manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves e pesados.

02. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE

Fundo Municipal de Educação (FME)

Fundo Municipal de Saúde (FMS)

Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)

Secretaria Municipal de Agricultura e Terras Patrimoniais (SEMAGRI)

Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SAFIN)

03. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO-PA.

04. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada a necessidade de se realizar a manutenção preventiva e corretiva da dos veículos da frota do Município de Abel Figueiredo-Pa, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, estofamento, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento das embarcações, veículos, máquinas e outros de natureza afim.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

05. DESCRICAO DOS SERVICOS

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos oficiais relacionados em anexo, pertencentes à frota operacional da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo e suas Secretarias, serão executadas, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados.

5.2. MANUTENCAO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elemento de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.

5.3. MANUTENCAO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças

5.4. SERVICOS MECANICOS EM GERAL;

5.4.1. Desmontagem, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool e diesel.

5.4.2. Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bomba d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, cambio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4x4, freios, embreagem, rolamento, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores). Válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos mancais, suporte, biela, pistões, retifica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos dos veículos, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeitos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

5.5. SERVICOS ELÉTRICOS E ELETRONICOS

5.5.1. Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

5.8 SERVICOS DE SOCORRO MECANICO

5.8.1. Caso haja necessidade de utilização de serviço de socorro mecânico, será solicitado à empresa Contratada orçamento prévio quanto.

5.8.2. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço, e após chamado da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo/Pa e suas Secretarias, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive e substituição de peças desgastadas pelo uso.

5.8.3. Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação dos veículos e da emissão do orçamento analítico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo/Pa e suas Secretarias.

5.8.4. Os serviços executados, deverão ter garantia mínima de noventa dias.

5.8.5 A empresa vencedora deverá atender prontamente a todos os chamados que venha receber da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo/Pá e suas Secretarias, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre partes.

5.8.6 As manutenções corretivas e preventiva somente poderão ser executadas mediante a apresentação de ORDEM DE SERVICO, numerada, devidamente preenchida e assinada pela Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo/Pa e suas Secretaria.

5.8.7. A empresa, ao receber a Ordem de Serviço, deverá registrar a data, o horário e seu ciente com assinatura e carimbo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

5.8.8. A empresa comunicará a Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo/PA e suas Secretarias, a necessidade de substituir qualquer peça ou componente, apresentando relatório técnico que indique o defeito detectado, e os quantitativos de horas a serem demandadas.

5.8.9. A contratada terá que dispor de uma infraestrutura capacitada e suficiente para atender todos os serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

06. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO

06.1. Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVICO expedida pela Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo/Pá e suas Secretarias.

06.1.1 Serviços de retifica de motores: 15 (quinze) dias úteis;

06.1.2. Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a empresa, levando-se em consideração o grau nos veículos.

06.1.3. Serviço de guincho/reboque e socorro mecânico;

06.1.4 Demais serviços: 03 (três) dias uteis.

06.2. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

07. DO PAGAMENTO

07.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente;

07.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta e na nota fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

07.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

08. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 08.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- 08.2. Intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- 08.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- 08.4. Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- 08.5. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 08.6. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- 08.7. Supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 08.8. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- 08.9. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 08.10. Determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- 08.11. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- 08.12. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 08.13. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

- 08.14. Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos que não possam ser executados nas instalações da Contratante.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 09.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 09.2. Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- 09.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 09.4. Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;
- 09.5. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;
- 09.6. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- 09.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- 09.8. Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- 09.9. Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- 09.10. Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. Multa compensatória de até 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a servidora SAMIRE VIEIRA DE OLIVEIRA, nomeada através da Portaria Nº 026/2022-GP, por fiscalizar os contratos do Fundo Municipal de Administração e Finanças (SAFIN); GUILHERME MENDES LACERDA, nomeado através da Portaria 030/2022-GP, por fiscalizar os contratos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); MARIA DE JESUS OLIVEIRA, nomeado através da Portaria Nº 027/2022-GP, por fiscalizar os contratos do Fundo Municipal de Educação (FME); CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS, nomeada através da Portaria Nº 025/2022-GP, por fiscalizar os contratos do Fundo Municipal de Saúde (FMS); IGOR DAMACENO DE ALMEIDA, nomeado através da Portaria Nº 028/2022-GP, por fiscalizar os contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA); Caberá o



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

servidor ITAMAR RODRIGUES BASTOS, nomeado através da Portaria N°309/2021-GP, por fiscalizar os contratos da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI), para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais dos contratos, para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11.2. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.3. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.5. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

11.6. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UND. GESTORA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	SUBELEMENTO
SAFIN	2.007 – Manutenção da Sec. De Adm. e Finanças	3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica	3.3.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos
FME	2.018 – Gestão de Educação Municipal	3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica	3.3.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos
FMS	2.046 – Manutenção da Secretaria Mun. De Saúde	3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica	3.3.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos



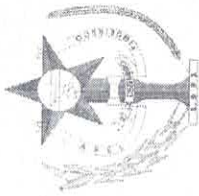
ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

FMS	2.054 – Manutenção do Hospital Municipal - MAC	3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica	3.3.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos
FMAS	2.064 – Manutenção da Secretaria de Promoção e Assistência Social	3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica	3.3.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos
SEMMA	2.013 – Manutenção da Sec. Municipal de Meio Ambiente	3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica	3.3.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos
SEMAGRI	2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica	3.3.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

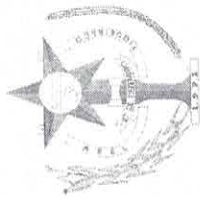
Conforme Anexo I deste Termo de Referência;

ANEXO I



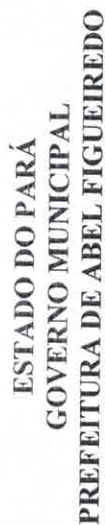
ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	SAFIN	FME	FMS	MAC	FMAS	SEMMA	SEMAGRI
1.	VEICULOS LEVES – SERVIÇOS NA PARTE ELÉTRICA EM GERAL. Especificação: Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.	UND	02	02	07	07	05	02	05
2.	VEICULOS LEVES – SERVIÇOS MECÂNICOS Especificação: Desmontagem, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool e diesel. Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bomba d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4x4, freios, embreagem, rolamento, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores). Válvulas, diferencial (ais),	UND	10	04	23	23	16	04	20



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

	distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos mancais, suporte, biela, pistões, retifica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos dos veículos, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeitos.											
3.	VEICULOS LEVES – SERVIÇOS RETIFICA	UND	02	01	05	05	02	01				
4.	VEICULOS PESADOS – SERVIÇOS NA PARTE ELÉTRICA EM GERAL. Especificação: Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc	UND	*	15	*	*	*	*				
5.	VEICULOS PESADOS – SERVIÇOS NO FEIXE DE MOLAS.	UND	*	20	*	*	*	*				
6.	VEICULOS PESADOS – SERVIÇOS MECÂNICOS. Especificação: Desmontagem, retifica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool e diesel. Reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de	UND	*	40	*	*	*	*				

Abel Figueiredo/Pa, 16 de Fevereiro de 2022

Natanael C. dos Santos
Responsável pela pesquisa de preço

Hélio Motta Calhau
Secretário Municipal de Administração e Finanças